



**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

**PROJETO DE LEI Nº 1066 DE 2023**

**AUTORIA: DEPUTADA ESTADUAL JOANA DARÇ**

Institui diretrizes para a implantação dos Centros de Referência e Atendimento Especializado às pessoas com deficiência e neurodivergentes.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS DECRETA:**

Art.1º Institui diretrizes para a implantação dos Centros de Referência e Atendimento Especializado às pessoas com deficiência e neurodivergentes, no âmbito do Estado do Amazonas.

Art. 2º A implantação do Centro de Referência e Atendimento Especializado às pessoas com deficiência e neurodivergentes possuirá as seguintes diretrizes:

I - atendimento psicossocial;

II - atendimento médico e agendamento de consultas;

III - ações e programas de inclusão em modalidades esportivas;

IV - ações de inclusão social;

V - ações e programas de informação social sobre neurodivergentes, tendo em vista a educação, saúde e trabalho;

VI - ações e programas que integrem pessoas com deficiência e neurodivergentes em programas de educação e saúde, além dos seus familiares;

VII - atividades em conjunto com entidades que promovam a interação, recuperação e tratamento das pessoas com deficiência e TEA em terapias com animais;

VIII - fonoaudiologia;

IX - pediatria;

X - fisioterapia;

XI - psicologia;

XII – neurologia;

XIII - realizar estudos e divulgar periodicamente informações e relatórios que envolvam a população a que se refere esta Lei; e

XIV - auxiliar, com o objetivo de facilitar a utilização dos serviços públicos existentes, por parte da população com deficiência e neurodivergentes.





**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

Art. 3º Para implantar o Centro de Referência e Atendimento Especializado às pessoas com deficiência e neurodivergentes, o Poder Executivo poderá firmar convênio ou parceria com organizações e instituições para a realização de trabalhos e projetos de desenvolvimento intelectual e motor destas pessoas.

Art. 4º Para implantação dos Centros de Referência e Atendimento Especializado às pessoas com deficiência e com Transtorno do Espectro Autista (TEA), fica o Poder Executivo autorizado a realizar convênios com a União e com os municípios.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de novembro de 2023.

**JOANA DARC**  
Deputada Estadual – UB/AM





**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

## JUSTIFICATIVA

Senhores Deputados e Deputadas, o presente projeto de lei visa instituir diretrizes para a implantação dos Centros de Referência e Atendimento Especializado às pessoas com deficiência e neurodivergentes, no âmbito do Estado do Amazonas.

A neurodiversidade é um conceito que se baseia na ideia de que todos os indivíduos possuem funcionamento neurocognitivo distinto. Assim sendo, pessoas que apresentam um funcionamento neurocognitivo diferente do padrão esperado não devem ser consideradas doentes ou com transtorno, tampouco se deve procurar a cura para essas variações neurológicas.

Um indivíduo neurodivergente apresenta um funcionamento neurocognitivo atípico, ou seja, um funcionamento fora da média esperada. Pessoas diagnosticadas com dislexia, TEA, TDAH e síndrome de Tourette são exemplos de pessoas consideradas neurodivergentes.

A criação de centro de referência ao atendimento de pessoas com deficiência e neurodivergentes tem por escopo atender, de forma interdisciplinar e humanizada, possibilitando a criação de espaço de aprendizagem, interação e desenvolvimento intelectual, favorecendo a integração e a socialização, além de oferecer o acolhimento adequado dos familiares.

A falta de atendimento as pessoas com deficiência e neurodivergentes é crescente em meio aos sistemas educacionais e de saúde pública, sendo verificada a necessidade de criação de um centro referencial. Aliás, o desconhecimento geral da população sobre o tema ainda é muito grande e a falta de políticas públicas relacionadas a essa parte da população ainda é evidente.

O problema de encontrar profissionais especializados e estruturas dedicadas ao tratamento e acompanhamento desta pessoas é que o diagnóstico precoce é fundamental para o desenvolvimento social do paciente. Quanto mais cedo, pessoas com o autismo forem tratadas, maior serão as chances de integração social desta pessoa.

Diante do exposto, reconhecendo a importância da matéria, peço o apoio dos ilustres membros desta Casa para a aprovação do Projeto de Lei em tela, que é de relevante interesse público e social.

PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de novembro de 2023.

**JOANA DARC**  
Deputada Estadual – UB/AM

Av. Mário Ypiranga Monteiro, n.º 3.950 - Ed. Dep. José de Jesus Lins de Albuquerque - Parque Dez  
CEP 69.050-030 - Manaus - AM - Brasil

 assembleiaam [www.aleam.gov.br](http://www.aleam.gov.br)

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2023.10000.00000.9.056853:

JOANA DARC CORDEIRO DE LIMA - DEPUTADO(A) - EM 13/11/2023 14:41:54

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 20F00D0B000EEDAA . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>



Documento 2023.10000.00000.9.056853  
Data 13/11/2023



**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

**TRAMITAÇÃO**  
**Documento Nº 2023.10000.00000.9.056853**

**Origem**

---

**Unidade:** DEP. JOANA D'ARC  
**Enviado por:** KAMILLA MANUELE DE FRANÇA PEREIRA  
**Data:** 13/11/2023

**Destino**

---

**Unidade:** DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO  
**Aos cuidados de:** ROGERIO OLIVEIRA DA SILVA

**Despacho**

---

**Motivo:** ANÁLISE E PROVIDENCIAS  
**Despacho:** ENCAMINHO PARA ANÁLISE E PROVIDÊNCIA